



CERTIFICADO Nº 551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.

CNPJ/CPF : 13.083.291/0001-70

Empreendimento : R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cedro/Galheiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2143, (LONG) -43.8103

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 551/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.451/2018

Titular ou Requerente : R & D Projetos, Mineração e Comércio Ltda

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO E QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,087	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 29/12/2023 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.

CNPJ/CPF : 13.083.291/0001-70

Empreendimento : R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cedro/Galheiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2143, (LONG) -43.8103

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 551/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.451/2018

Titular ou Requerente : R & D Projetos, Mineração e Comércio Ltda

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO E QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	2,696	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 29/12/2023 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0038535/2021-53

Outorga de Direito de Uso de Recursos

-Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 270746/2021

-Certidão de Travessia de Bueiros - Processo SEI nº

1370.01.0038144/2021-37, Documento SEI/GOVMG – 33143509





CERTIFICADO Nº 551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de Instalação:

- 1- Apresentar relatório de execução do projeto de melhoria da via. Prazo: 15 dias antes de iniciar a operação
- 2- Comprovar a destinação final adequada dos resíduos sólidos da construção civil e efluentes sanitários gerados durante a implantação do empreendimento. Prazo: 30 dias após término da implantação
- 3- Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: 15 dias antes de iniciar a operação
- 4- Apresentar relatório comprovando a implantação recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Prazo: 15 dias antes de iniciar a operação
- 5- Demarcar as áreas de exploração e apresentar relatório fotográfico georreferenciado para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 6- Apresentar relatório final de comprovação do Programa de Afugentamento da Fauna, descrevendo as ações executadas com relatório fotográfico. Prazo: 30 dias após término da execução do programa.
- 7- Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de controle ambiental, o cumprimento das condicionantes referentes a esta fase e informar a data de início e fim da implantação. Prazo: 30 dias após término da implantação
- 8- Apresentar planilha com as espécies que não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, de acordo com a Art. 22 do Decreto Nº 47749/2019, especificando espécie, rendimento lenhoso e destinação. Prazo: Semestralmente até o fim da supressão.
- 9- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento da Compensação por Supressão Irregular de Indivíduos Ameaçados de Extinção localizada nos pontos de coordenadas geográficas 18° 16' 23.83" S / 43° 51' 42.75" W. Os relatórios deverão identificar as ações realizadas em cada trimestre, com taxa de sobrevivência e replantio e planejamento para próximo ano. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 10- Apresentar relatórios semestrais, descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do "Plano de Resgate de Flora e Censo de Indivíduos Ameaçados de Extinção". Deverão ser resgatados tanto dos indivíduos adultos como jovens, relatório deverá conter a taxa de sobrevivência. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 11- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento da Compensação por Supressão de Indivíduos Ameaçados de Extinção localizada nos pontos de coordenadas geográficas 18° 13' 20.17" S / 43° 48' 36.74" W. Os relatórios deverão identificar as ações realizadas em cada trimestre com quantitativo de plantio e mortalidade dos indivíduos resgatados. O relatório do quinto ano deverá apresentar avaliação do desenvolvimento das mudas e do cumprimento da compensação, apresentando a necessidade ou não de continuidade. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 12- Apresentar execução da medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos em cumprimento da Compensação por Supressão de Indivíduos Ameaçados de Extinção, caso ocorra. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 13- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento da Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, localizadas nos pontos de coordenadas geográficas 18° 13' 20.94" S / 43° 48' 12.33" W e 18° 16' 23.83" S / 43° 51' 42.75" W. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 14- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento do PRADA da estrada desativada, localizada próxima às coordenadas geográficas 18° 13' 17.72" S / 43° 48' 00.84" W. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 15- Apresentar relatório técnico e fotográfico do adequado armazenamento do topsoil retirado da ADA. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
- 16- Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.
- 17- Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão



CERTIFICADO Nº 551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

da licença

- 18- Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de suas respectivas áreas de influência, conforme detalhado no corpo do parecer. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 19- Apresentar Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, a finalidade de umectação de vias, uma vez que esta finalidade não está abrangida na certidão atualmente fornecida. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
- 20- Apresentar protocolo de formalização de processo para a atividade de disposição de rejeito em cava. Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 21- Apresenta relatório do Plano de Educação Ambiental executado na fase de implantação. Prazo: Antes do início das atividades de operação

Condicionantes para a fase de Operação:

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento da Compensação por Supressão Irregular de Indivíduos Ameaçados de Extinção localizada nos pontos de coordenadas geográficas 18° 16' 23.83" S / 43° 51' 42.75" W. Os relatórios deverão identificar as ações realizadas em cada trimestre, com taxa de sobrevivência e replantio e planejamento para próximo ano. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 3- Apresentar relatórios semestrais, descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do "Plano de Resgate de Flora e Censo de Indivíduos Ameaçados de Extinção". Deverão ser resgatados tanto dos indivíduos adultos como jovens, relatório deverá estar a taxa de sobrevivência. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 4- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento da Compensação por Supressão de Indivíduos Ameaçados de Extinção localizada nos pontos de coordenadas geográficas 18° 13' 20.17" S / 43° 48' 36.74" W. Os relatórios deverão identificar as ações realizadas em cada trimestre com quantitativo de plantio e mortalidade dos indivíduos resgatados. O relatório do quinto ano deverá apresentar avaliação do desenvolvimento das mudas e do cumprimento da compensação, apresentando a necessidade ou não de continuidade. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 5- Apresentar execução da medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos em cumprimento da Compensação por Supressão de Indivíduos Ameaçados de Extinção, caso ocorra. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 6- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento da Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, localizadas nos pontos de coordenadas geográficas 18° 13' 20.94" S / 43° 48' 12.33" W e 18° 16' 23.83" S / 43° 51' 42.75" W. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 7- Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, do cumprimento do PRADA da estrada desativada, localizada próxima às coordenadas geográficas 18° 13' 17.72" S / 43° 48' 00.84" W. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 8- Apresentar anualmente Relatórios Técnicos e Fotográficos, elaborado por profissional habilitado, do início e execução do PRAD das áreas de extração exauridas. Prazo: Anualmente, até o término da execução do programa.
- 9- Apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos no "Programa de Resgate e Salvamento da Flora" desenvolvido pelo empreendimento, caso ocorra. Prazo: Semestralmente, até o término da execução do programa.
- 10- Realizar monitoramento de integridade física e sismográfico das cavidades, conforme proposta apresentada e considerações no tópico de espeleologia no corpo do parecer, com entrega dos relatórios anual. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 11- Comprovar através de relatórios descritivos e fotográficos a execução das medidas de educação patrimonial voltadas à conservação do patrimônio espeleológico para os funcionários executado por profissional habilitado. Os relatórios devem trazer o descritivo de ações para o próximo ano com cronograma. Caso não seja possível realizar alguma atividade deverá ser justificada. Prazo: Anualmente,



CERTIFICADO Nº 551 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

durante a vigência da licença.

12- Apresentar relatório de execução do Plano de Educação Ambiental anualmente com descrição das ações que ocorreram no ano e o planejamento do próximo ano (ações, metodologia, cronograma), conforme descrito no corpo deste parecer. Prazo: Anualmente até finalização do programa

13- Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias após início da operação

14- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR."

15- Apresentar comprovação de manutenção do biodigestor, caixa SAO e sistema de drenagens. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença